



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 E/2022.

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988 QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.1º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988 que autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.1º. Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade identificado pelo lote nº13, da quadra nº42, com área de 378,00m2 sito na avenida Aarão Bank, no Bairro Campo Alegre, objeto da matrícula e registro R.64-427, perante o cartório do 2º Ofício de Imóveis desta comarca, com imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, situado na Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, com área de 210,00m2, matrícula nº2.991, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca.

Parágrafo Único. A permuta tem por objetivo regularizar a situação dominial da área dada em permuta em decorrência da desapropriação do bem imóvel utilizado em melhoria urbanística no Bairro Sagrado Coração de Jesus, conforme decreto municipal nº18/76...”

Art.2º. O art.2º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988 que autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.2º.A permuta é pura e simples, ficando a despesa da escritura pública de permuta por conta Elias dos Reis e outros e os respectivos registros imobiliários por conta de cada parte permutante.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.

Sr. OSWALDO ALVES BARBOSA.

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2022**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo regularizar a permuta decorrente de desapropriação ocorrida no Município.

Vale ressaltar que Elias dos Reis e Vicentina N. Hilário apresentaram requerimento administrativo junto ao Município em meados de 2013 solicitando a regularização da permuta, objeto da Lei autorizativa nº 2.699/88, objetivando transferir para sua propriedade o lote nº13, da quadra nº42, no Bairro Campo Alegre, nesta cidade, com área de acordo com as confrontações descritas no registro imobiliário.

Referida norma municipal foi editada com a finalidade de dar solução administrativa do processo judicial arquivado nesta Comarca na década de 80, onde o Município foi compelido a indenizar a sua família pela desapropriação do bem imóvel de propriedade da requerente localizado na Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto Municipal nº18/76.

A bem da verdade a solução deste problema já deveria ter sido dada há muitos anos, injustiça que perdura por várias gestões públicas e que agora, o Poder Público Municipal esta prestes a corrigir.

Após analisar o conjunto de documentos do procedimento administrativo, verificamos que a permuta só não foi efetivada antes devido a ausência de informações na Lei autorizativa, quanto a detalhada descrição do imóvel do Requerente.

O imóvel desapropriado do Requerente estava identificado na época (década de 80), pela área de 210,00m², conforme matrícula 2.991, livro 2- I, no 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cuja área atualmente está destinada a Praça do Santuário do Sagrado Coração de Jesus.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

O imóvel de propriedade do Município, lote nº13, da Quadra nº42, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, é identificável com as descrições expostas no registro e, proposto para permuta pela lei autorizativa nº 2.699/88 está registrado em nome da municipalidade no cartório de registro de imóveis do 2º ofício, no livro 2-A, fls.427-P, sob o nº 64.427, porém já na posse do Sr.Elias inclusive com inscrição municipal de IPTU sob o nº0349615-000.

Referido lote acima mencionado está inclusive lançado no cadastro do IPTU em nome do Requerente e também na posse do mesmo, situação que carece de regularização perante o cartório de registro de imóveis, a fim de estabelecer a segurança jurídica entre as partes.

O princípio da segurança jurídica visa impedir que determinadas situações permaneçam eternamente instáveis, de modo a provocar incerteza nas pessoas.

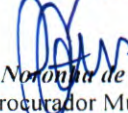
O procedimento administrativo foi instruído com cópias dos registros imobiliários respectivos, informações da SMOMA, cópia da Lei nº 2.699/88, do Decreto Municipal nº18/76, além da sentença do processo judicial proposto na década de 80, cujo comando não foi cumprido e que foi motivo da edição da lei da permuta até então não efetivada.

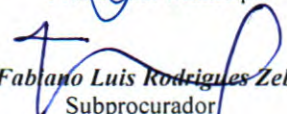
Assim, estando o lote nº13, da Quadra nº42, no Bairro Campo Alegre cadastrado junto ao IPTU em nome do Requerente, carecendo a norma de identificação correta para a adequada lavratura da escritura de permuta, bem como o seu devido registro imobiliário.

Assim, diante do envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego, acreditamos que o projeto merece a atenção e a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

142 9/13
Dr. GIOVANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:

FOLHA: 1

Protocolo

001429/2013

18/02/2013 13:55:33 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 074520 - ELIAS DOS REIS E VICENTINA N.HILARIO

CPF.....: 134.950.386-04

Fone: (00)0-

Endereço.....: LEIBENITZ DOS ANJOS, 733

Compl.:

Bairro.....: SAO JOAO

Cep.:36.400-000

Município.....: Conselheiro Lafaiete

Assunto.....: JURÍDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações...: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PERMUTA DO LOTE A RUA/
ANTONIO AMARAL LOTE/13 QUADRA/42 BAIRRO/ LOURDES .

37611138 } GIOVANNI
91240942 } BORGES

Q17792-FABIANO LUIZ RODRIGUES ZEBRAL/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-PROCURADORIA

1) Fabiano
Análise
Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

2) Departamento de
Patrimônio (SMT)

Para melhor análise do
pedido, solicitamos efetuar
levantamentos p/ averiguar
a titularidade do
Lote n. 13, Q42 situado
na Av. Parão Bank, se
possível enviar cópias
de registros imobiliários
atualizados.

Cl. 1/3/13

Fabiano Luiz Rodrigues Zebal
Gerente Administrativo
OAB/MG 100 137



LEI Nº 2.699/88

4.02

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

106 da R 44 13x14 da Q 42 M-427

- ART. 1º - Fica o Executivo autorizado para, em nome do Município, proceder à permuta do lote nº 13 (treze), da quadra 42, sito à Av. AARÃO BANK, de propriedade do Município, com o imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, sito à Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade.
- ART. 2º - A permuta é pura e simples, ficando a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrente das escrituras respectivas.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE AGOSTO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CENTRO - CEP: 36400-000 - Telefone: (-)

EXERCÍCIO	2012	GUIA	02395673	PARCELA	ÚNICA	TRIBUTOS	IPTU	DAM	Documento de Arrecadação Municipal	DATA PARA PAGAMENTO	26/09/2012
NOME DO CONTRIBUINTE										inscrição	00.00.034.9615.000
74520 - ELIAS DOS REIS E VICENTINA N.HILARIO - CPF - 134.950.386-04											
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
LEIBENITZ DOS ANJOS, 733 SAO JOAO - Conselheiro Lafaite-MG CEP: 36400000											
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL											
RUA ANTONIO AMARAL, - - LOURDES -											
Area do Terreno: 378 Lote: 13 Quadra: 42											
INFORMAÇÕES GERAIS											
FRAÇÃO IDEAL 0,00 AREA TOTAL CONSTRUÍDA 0,00 ILUMINAÇÃO PÚBLICA COCIP 24,72											
IMPOSTO 266,11 ALÍQUOTA 2,00 TAXA MANUT. LIMPEZA PÚBLICA 4,14											
VALOR M2 DO TERRENO 35,20 ALÍQUOTA PREDIAL 0,00 TAXA DE COLETA DE LIXO 0,00											
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO 0,00 ALÍQUOTA TERRITORIAL 2,00 TX. MANUT. CALÇAMENTO 11,76											
VALOR VENAL DO TERRENO 13.305,60 TX. MANUT. PAVIMENTAÇÃO 0,00											
VALOR VENAL DO IMÓVEL 13.305,60 TESTADA PRINCIPAL 14,00											
AREA CONSTRUÍDA 0,00 TOTAL SIMPLES 0,00											
OBSERVAÇÕES											
HA DEBITOS ANTERIORES										Sub-Total	307,57
PAGTO BB, C.E.F., ITAU, BRADESCO, SANTANDER E CASAS LOTERIC										CORREÇÃO	
										MULTA	
										JUROS	
										DESCONTO	
										Total	307,57

VIA CONTRIBUINTE

EMISSION: 25/09/2012 14:42:18

USUÁRIO: PEDRO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CENTRO - CEP: 36400-000 - Telefone: (-)

EXERCÍCIO	2012	GUIA	02395673	PARCELA	ÚNICA	TRIBUTOS	IPTU	DAM	Documento de Arrecadação Municipal	DATA PARA PAGAMENTO	26/09/2012
NOME DO CONTRIBUINTE										inscrição	00.00.034.9615.000
74520 - ELIAS DOS REIS E VICENTINA N.HILARIO - CPF - 134.950.386-04											
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
LEIBENITZ DOS ANJOS, 733 SAO JOAO - Conselheiro Lafaite-MG CEP: 36400000											
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL											
RUA ANTONIO AMARAL, - - LOURDES -											
Area do Terreno: 378 Lote: 13 Quadra: 42											
INFORMAÇÕES GERAIS											
FRAÇÃO IDEAL 0,00 AREA TOTAL CONSTRUÍDA 0,00 ILUMINAÇÃO PÚBLICA COCIP 24,72											
IMPOSTO 266,11 ALÍQUOTA 2,00 TAXA MANUT. LIMPEZA PÚBLICA 4,14											
VALOR M2 DO TERRENO 35,20 ALÍQUOTA PREDIAL 0,00 TAXA DE COLETA DE LIXO 0,00											
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO 0,00 ALÍQUOTA TERRITORIAL 2,00 TX. MANUT. CALÇAMENTO 11,76											
VALOR VENAL DO TERRENO 13.305,60 TX. MANUT. PAVIMENTAÇÃO 0,00											
VALOR VENAL DO IMÓVEL 13.305,60 TESTADA PRINCIPAL 14,00											
AREA CONSTRUÍDA 0,00 TOTAL SIMPLES 0,00											
OBSERVAÇÕES											
HA DEBITOS ANTERIORES										Sub-Total	307,57
PAGTO BB, C.E.F., ITAU, BRADESCO, SANTANDER E CASAS LOTERIC										CORREÇÃO	
										MULTA	
										JUROS	
										DESCONTO	
										Total	307,57

VIA CONTROLE PREFEITURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CENTRO - CEP: 36400-000 - Telefone: (-)

EXERCÍCIO	2012	GUIA	02395673	PARCELA	ÚNICA	TRIBUTOS	IPTU	DAM	Documento de Arrecadação Municipal	DATA PARA PAGAMENTO	26/09/2012
NOME DO CONTRIBUINTE										inscrição	00.00.034.9615.000
74520 - ELIAS DOS REIS E VICENTINA N.HILARIO - CPF - 134.950.386-04											
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
LEIBENITZ DOS ANJOS, 733 SAO JOAO - Conselheiro Lafaite-MG CEP: 36400000											
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL											
RUA ANTONIO AMARAL, - - LOURDES -											
Area do Terreno: 378 Lote: 13 Quadra: 42											
INFORMAÇÕES GERAIS											
FRAÇÃO IDEAL 0,00 AREA TOTAL CONSTRUÍDA 0,00 ILUMINAÇÃO PÚBLICA COCIP 24,72											
IMPOSTO 266,11 ALÍQUOTA 2,00 TAXA MANUT. LIMPEZA PÚBLICA 4,14											
VALOR M2 DO TERRENO 35,20 ALÍQUOTA PREDIAL 0,00 TAXA DE COLETA DE LIXO 0,00											
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO 0,00 ALÍQUOTA TERRITORIAL 2,00 TX. MANUT. CALÇAMENTO 11,76											
VALOR VENAL DO TERRENO 13.305,60 TX. MANUT. PAVIMENTAÇÃO 0,00											
VALOR VENAL DO IMÓVEL 13.305,60 TESTADA PRINCIPAL 14,00											
AREA CONSTRUÍDA 0,00 TOTAL SIMPLES 0,00											
OBSERVAÇÕES											
HA DEBITOS ANTERIORES										Sub-Total	307,57
PAGTO BB, C.E.F., ITAU, BRADESCO, SANTANDER E CASAS LOTERIC										CORREÇÃO	
										MULTA	
										JUROS	
										DESCONTO	
										Total	307,57

VIA BANCO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81680000003-5 07571194260-9 91200010000-4 10023956739-7





PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

FICHA IMOBILIÁRIA CADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR	QUADRA	LOTE	SUB-LOTE	LOGRADOURO Ms2 = 2.491	PLA
06	42	13		ENDEREÇO: Rua Antonio Amaral Esquina c/ Av. Rotariano Aarão Bank	

PROPRIETARIO

- | |
|---------------------------------------|
| 6 - |
| 5 - |
| 4 - |
| 3 - |
| 2 - Elias dos Reis e outros, |
| 1 - Município de Conselheiro Lafaiete |

TERRENO

FRENTE	14 ms	AREA-TOTAL - 378 ms ²	FATOR CORREÇÃO - 1,0
VALOR	$\frac{86}{87}$	$\frac{88}{16.998,19}$	$\frac{89}{90}$ 1,887 16
☐	PAVIMENTAÇÃO	☒ ILUM. PÚBLICA	☒ CONS. CALÇAMENTO

PRÉDIO

ÁREA -	FATOR CORREÇÃO -			FATOR CORREÇÃO -
VALOR	86	87	88	89
☐ COLETA DE LIXO ☐ XX LIMP. PÚBLICA ☐ XX AS				

IMPOSTOS E TAXAS

EXERCÍCIO 86							
IPTU	TAXAS	TOTAL SIMPLES	DESCONTO	TOTAL C/DESC.	PARCELAS	PARCELA SIMPLES	PARCELA C/ MULTA
					IPTU		
					TAXAS		

<u>EXERCÍCIO 87</u>					
IPTU	TAXAS	TOTAL SIMPLES	DESCONTO	TOTAL c/ DESC.	PARCELAS
					IPTU
					TAXAS

[illegible]

EXERCÍCIO 89					
IPTU	TAXAS	TOTAL SIMPLES	DESCONTO	TOTAL C/ DESC.	PARCELAS
					IPTU
					TAXAS

EXERCÍCIO 90

EXERCÍCIO 91

DATA	PRESTAÇÕES	DATA	PRESTACÔ	DATA	PRESTAÇÕES	DATA	PRESTAÇÕES	DATA	PRESTAÇÕES	DATA
	1.a		1.a		1.a		1.a		1.a	
	2.a		2.a		2.a		2.a		2.a	
	3.a		3.a		3.a		3.a		3.a	
	4.a		4.a		4.a		4.a		4.a	
	5.a		5.a		5.a		5.a		5.a	
	6.a		6.a		6.a		6.a		6.a	
	7.a		7.a		7.a		7.a		7.a	
	8.a		8.a		8.a		8.a		8.a	

CAÇAMENTO OU ASFALTO

ANO	EDITAL	FRENTE	1/2 RUA	METRO 2	CAÇAMENTO OU ASFALTO - VALOR CR\$

PAGAMENTOS

2.a	3.a	4.a	5.a	6.a	7.a	8.a	9.a	10.a	11.a	12.a
14.a	15.a	16.a	17.a	18.a	19.a	20.a	21.a	22.a	23.a	24.a

PAGAMENTOS

2.a	3.a	4.a	5.a	6.a	7.a	8.a	9.a	10.a	11.a	12.a
14.a	15.a	16.a	17.a	18.a	19.a	20.a	21.a	22.a	23.a	24.a

Recebe em permuta com o município de Conselheiro Lafaiete -Lei nº 2.699/88.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Handwritten signature/initials

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho 2013.

Ofício 70/2013 – Departamento de Patrimônio

Ao Ilmº. Sr.
Fabiano Luis Rodrigues Zebral
DD. Gerente Administrativo

Em atenção ao Protocolo 001429/2013, informamos que o referido imóvel, situado na Av. Aarão Bank, Lote 13 Quadra 42 ainda se encontra em nome do Município, conforme verificação em Cartório de 2º Ofício.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patricia Sanches
Patrícia Alessandra Santos Sanches
Chefe de Seção de Patrimônio

Patrícia Alessandra S. Sanches
Seção de Patrimônio
Secretaria Munic. de Administração
Portaria 102/2013

José Célio Fonseca da Cunha
José Célio F. da Cunha
Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, os Livros de "Registro Geral", deles constam que uma área de terreno integrante do loteamento identificado como "EXTENSÃO DO BAIRRO CAMPO ALEGRE" e formada pelo seguinte lote: Lote de número treze (13), da quadra 42, confrontando pela frente, com a rua "Antonio Amaral", em uma extensão de 14m.; pelos fundos por igual metragem, com parte do lote doze (12); pelo lado esquerdo, com a Av. "Rotariano Arão Bank", em uma extensão de 27m.; e, pelo lado direito, por igual metragem, com o lote número quatorze (14); - Havido por doação a José Álvaro Duarte Castanheira, sua mulher e outros; é de propriedade de MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC/MF: 19.718.360/0001, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, conforme registro no Lº-2-A-, fls. 427-P- verso, sob o Nº R.64-427, feito em 14 de outubro de 1987, conforme escritura pública lavrada em 8 de outubro de 1987, nas notas da Tabela do 3º ofício desta comarca, J.M.Dutra, no Livro 02, fls. 32/34. Dou fé. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi."

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2013.

A Oficial

Serviço Registral de Imóveis
2º Ofício
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☐ Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
☒ Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

6.08

Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2013.

PMCL/PROC/OF/ 680/2013

Ao Ilmº Sr. Elias dos Reis

Rua Leibenitz dos Anjos, 733, São João

Conselheiro Lafaiete-MG – CEP: 36400-000

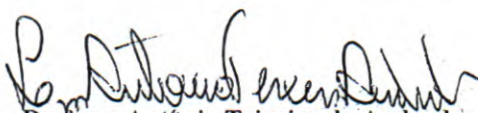
Solicitação (faz) –

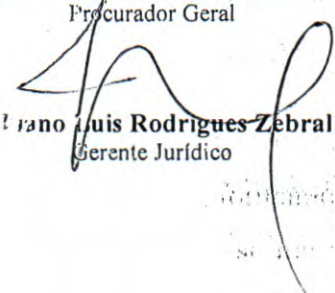
Assunto: PA nº 1.429/2013

Prezado Senhor,

Pelo presente, em atenção ao requerimento administrativo protocolizado sob o número em epígrafe, informamos Vossa Senhoria que para continuidade do regular andamento do feito, **faz-se necessário que seja apresentado no PA, o documento de registro de imóveis atualizado em relação ao lote de sua propriedade situado na Praça do Santuário Coração de Jesus e que foi objeto da Lei Municipal nº 2.699/88.**

Atenciosamente,


Dr. Luiz Antônio Teixeira de Andrade
Procurador Geral


Carlos Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

100

**ILMO. SR. DOUTOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG**

Processo 1429/2013

ELIAS DOS REIS, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG M-4.019.425, CPF 134.950.386-04, filho de **João Dos Reis e Maria Horzelina Vieira**, residente e domiciliado na Rua Lebenitz dos Anjos, 733, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400.000, por seus procuradores os advogados **Patrícia Rodrigues Pereira Ferreira, OAB/MG 85.720, Acácio Carvalho de Oliveira, OAB/MG 103.050, Giovanni Horácio Borges, OAB/MG 105.360, e Elson Carvalho de Oliveira, OAB/MG 126.516**, com escritório profissional à Rua Bias Fortes, 74 / 101, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-000, vem à presença de V. S.^a requer a juntada de **DOCUMENTO de REGISTRO DE IMÓVEL**, doc. anexo, em acato à solicitação emanada do Ofício 680/2013.

Nestes Termos
Pede juntada.
Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2013.

Acácio Carvalho de Oliveira
OAB/MG 103.050


Giovanni Horácio Borges
OAB/MG 105.360

Giovanni Horacio Borges
Advogado
OAB/MG 105360

Elson Carvalho de Oliveira
OAB/MG 126.516

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Avro N.º 2 - I-

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Folha N.º 2.991

Matrícula N.º 2991

Data 24 / 07 / 1980

a casa de morada, coberta de telhas, sem forro, c/ quatro cômodos térreos, e, bem assim, o domínio útil de seu respectivo terreno, que é aforado à Capela Nossa Senhora da Paz, situado tais bens, que se acham à rua "Nossa Senhora da Paz", n.º cidade, tendo dito terreno a área de 210m² e confrontando esses imóveis pela frente c/a mencionada rua; pelos lados direito e esquerdo, c/ terreno da Capela Nossa Senhora da Paz; e, fundos, c/ terrenos de Manoel Corrêa, tendo a casa acima descrita de construção própria do Sr. Custódio José Balbino. PROPRIETÁRIOS: CUSTÓDIO JOSÉ BALBINO e sua mulher d.ª MARIA VERÔNICA. REGIS O ANTERIOR: Não tem. Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Siguy*

1-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-1, sob n.º 7.600, fls. 264. C/Venda e Cessão de Herança. Esc. de 19.02.1946, das notas do tab. do 3.º Of.º local - M. L. Corrêa - L.º 3, fls 83 a 85 - O imóvel constante da Matrícula acima, foi vendido e cedido por ANTÔNIO MATEUS, operário da Cia. Meridional de Mineração, casado, e s/m d.ª MARIA PAULA DE ALMEIDA; SERGIÃO NARCISO DOS SANTOS, casado, operário da Cia. Meridional de Mineração, e s/m d.ª MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS; VALDEMAR NARCISO DOS SANTOS, casado, também operário daquela Cia., e s/m d.ª LUCHIDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; e, d.ª MARIA DOMINGAS SEVERIANO, ávia, doméstica, todos brasileiros e residentes n/cidade, a JOÃO DOS REIS, ferroviário, casado, brasileiro, residente n/cidade - todo o direito e ação, e tem sobre a herança de Custódio José Balbino e s/m d.ª Maria Verônica, cujos óbitos se verificaram há cerca de nove e vinte anos, respectivamente, sem e tenham sido ainda feitos os seus arrolamentos, direito e ação que têm sobre a casa e o domínio útil do terreno descritos na Matrícula acima - por oito autos cruzeiros (Cr\$800,00), quitados. Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Siguy* T.F. 62.80 620.00

2-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-1, sob n.º 7.601, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1.º Of.º local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970 respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 acima, foi atribuído ao herdeiro filho ELIAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, ferroviário, residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte, correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no lote de terreno acima, avaliado por Cr\$1.600,00, somente uma sétima parte (1/7) correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Siguy* T.F. 62.80 620.00

3-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-1, sob n.º 7.602, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1.º Of.º local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970 respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 acima, foi atribuído à herdeira filha MARIA DOS REIS BALBINO, casada c/ JOSÉ DAS NEVES BALBINO, ela doméstica, ele construtor, residentes n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte, correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no lote de terreno acima, avaliado por Cr\$1.600,00, somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Siguy* T.F. 62.80 620.00

4-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-1, sob n.º 7.603, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1.º Ofício local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970 respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA

TRANSPORTE

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído ao herdeiro filho HÉLIO DOS REIS, pedreiro, casado c/MARIA AUXILIADORA DOS REIS, doméstica, domiciliados e residentes n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima parte (1/7) correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no lote de terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00, somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srga. Antônia de Oliveira* *Ant*

16.6280 620,00

R-5-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.-1, sob nº 7.604, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970, respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído ao herdeiro filho EDIR DOS REIS, solteiro, servente de pedreiro, residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no lote de terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00 somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srga. Antônia de Oliveira* *Ant*

16.6280 620,00

R-6-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.-1, sob nº 7.605, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970, respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído à herdeira filha MARIA FÉ REIS DA SILVA, doméstica, casada c/AFONSO BALBINO DA SILVA, desenhista, residentes n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00 somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00 somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srga. Antônia de Oliveira* *Ant*

16.6280 620,00

R-7-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.-1, sob nº 7.606, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970, respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído ao herdeiro filho EMILIO ROQUE DOS REIS, brasileiro, solteiro, menor público, residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00 somente uma sétima parte (1/7) correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00 somente uma sétima (1/7) parte correspondente a Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srga. Antônia de Oliveira* *Ant*

16.6280 620,00

R-8-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.-1, sob nº 7.607, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970, respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1980, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído à herdeira MARLENE RÁTIMA DOS REIS, brasileira, solteira, menor pública residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00, somente uma sétima (1/7) parte, correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srga. Antônia de Oliveira* *Ant*

16.6280 620,00

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
24.10.1980

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS

CONSELHEIRO LAFAIETE
M. Celso da Silva
75070

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
24.10.1980

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS

CONSELHEIRO LAFAIETE
M. Celso da Silva
75070



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

[Handwritten mark]

Despacho no procedimento administrativo nº 1429/2013

Requerente: Elias dos Reis

Assunto: Regularização de Permuta de Lote

1) Ao Ilmº Sr. Luiz Carlos Cerqueira

DD. Secretário Municipal de Planejamento

Fineza informar se a área de titularidade do requerente (fl. 10) é a mesma descrita como o imóvel de propriedade de Elias dos Reis (fl. 02) localizado na Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus.

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

[Handwritten signature]
Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

A Procuradoria
segue resposta anexo.

[Handwritten signature]
Carla Fraga Oliveira
Secretaria de Planejamento
e Serviços Administrativos
Conselheiro Lafaiete
06/10/13

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Elias dos Reis

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua: Leibenitz dos Anjos, 733 São João

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Cons. Lafaiete

UF

PAIS / PAYS

MG

Brasil

36.400-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO, SUJEITO A VERIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

PA 1429/2013

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rafaelle Dias Reis

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

12/9/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

1484226270

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERTO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

114 x 186 mm

F00453 (16)

752



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº : 183/2013

CL 12

DATA: 06/11/2013

FL.:
1/1

DE: *Secretaria de Planejamento*

PARA: *Procuradoria Municipal*
A/C
**Ilmo Dr. Luiz Antônio Teixeira
Andrade**

ASSUNTO: Responde PA 1429/2013

Prezado Senhor,

Em resposta ao PA 1429/13, conforme solicitação desta procuradoria para localização da área de titularidade como imóvel de propriedade de Elias dos Reis, informamos que a topografia desta secretaria não obteve êxito em localizar a referida área, pois as informações são insuficientes, sendo que não consta nem lote nem quadra para identificação da mesma.

Limitado ao exposto, fique com votos de estima e consideração.

Luiz Carlos de Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento

10
3091

DISTRIBUIÇÃO { DATA 23/02/48
N.º 5783

1948

ADVOGADO RE

4.13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BR



ESTADO DE MINAS GERAIS

OMARCA DE CONSELHEIRO LA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

ASTOR VIANNA

ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO

JUIZ *da Vara*

Acas de Indemnização

Interessados: - Elias dos Reis e outros

adv: - dr. (Luiz Hilário) - dr. Antonino
Reu: - Município de Conselheiro

adv: Dr. Geraldo S. Pereira

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três (23) de fevereiro

mil novecentos e setenta e oito (1948)

cartório, no Fórum, nesta cidade de Conselheiro

petições e documentos

O referido é 1

09/167812
214

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



25/11

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

ASTOR VIANNA

ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO

JUIZ 2ª vara

0183 09 1678

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autores:-

ELIAS DOS REIS e outros

Dr. Rácio Carvalho de Oliveira OAB/MG

adv:-

Dr. Antonino Teão Dutra

Réu:-

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Dr. Luis Antônio Teixeira Andre

adv:-

Dr. Geraldo França Correia / Dr. William

AUTUAÇÃO SUBSTITUIDA

Aos vinte e três (23) de fevereiro

mil novecentos e ~~oitenta e~~ setenta e oito (1978)

Cartório, no Fórum, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete
a petição e documentos.*

-PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-

Justiça de 1ª Instância

-COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-

Proc. nº : 5.783/81
Natureza : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Atores : ELIAS DOS REIS e outros
Réu : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

-S E N T E N Ç A -

-Vistos, etc-

ELIAS DOS REIS, HÉLIO DOS REIS, MARIA AUXILIADORA DOS REIS, JOSÉ DAS NEVES BALBINO e MARIA DOS REIS BALBINO, qualificados nos autos, movem ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE uma Ação que denominaram de INDENIZAÇÃO, aduzindo, em resumo:

- que são proprietários, em estado de comunhão com seus irmãos e cunhados, de um lote situado à Rua N.S. da Paz, nesta cidade, no qual estava edificada uma residência;
- que o Réu, sem prévio processo expropriatório, invadiu o referido lote e demoliu a casa, bens estes, unilateral e desvalorizadamente, avaliados pelo Município em Cr\$... 85.000,00, quando, na época, aquela estimativa haveria que importar em Cr\$ 130.000,00;
- que, assim agindo, o Réu lhes enseja exigir a indenização de Cr\$250.000,00 e lucros cessantes.

A inicial está acompanhada dos

-que não houve a denominada desapropriação indireta, mas regular constrição dos bens, com base em legislação hábil, tanto assim que o A. Elias requereu, em documento protocolado na Prefeitura, o pagamento do preço, em 22.12.76, que foi fixado em Cr\$ 75.000,00 e aceito pelos AA., o que importava em amigável desapropriação;

-que não lhe foi paga a referida quantia, porquanto não exibiram títulos comprobatórios de seu domínio, como também não o fizeram agora com a petição de ingresso;

-que, assim, o Réu nada pagou nem pode pagar, à falta daquela prova, circunstância que, ainda, conduz à carência da ação;

-que, se procedente o pedido, havê-lo-á que ser parcialmente, no valor de Cr\$ 75.000,00, sujeitados os AA. ao pagamento das custas processuais e honorários.

A resposta veio instruída com os docs. de fls. 34/41, sendo impugnada com a mesma argumentação desenvolvida na peça de introito.

Juntada ao processado a documentação de fls. 54 a 96, após manifestarem-se os litigantes e chamado o processo a ordem, advindo ainda o mandato de fls. 101, foi proferido o despacho saneador de fls. 103, que transitou em julgado.

Realizada a prova técnica e designada audiência de instrução e julgamento, recusada a tentativa de conciliação, foram inquiridas testemunhas, tendo os AA., em debates, ratificado o pedido, secundados pelo Dr. Promotor, enquanto foi deferida a súplica do Réu de apresentação de memorial e do laudo de seu assistente técnico, o que ocorreu, às fls. 131 e 132, acompanhados de outros documentos, sobre os quais se ma

fl. 17

Preparados e relatados, decidimos.

Versam os autos sobre a chamada de desapropriação indireta, definida por MARCEL WALINE, in "Traité élémentaire de droit Administratif", 6ª ed., 1.952, pág. 451, como "o fato de apropriar-se a Administração dos bens de um particular sem emprego dos processos legais".

Nesse caso, embora não autorizada, a tomada de posse é legítima, porque indispensável ao interesse público e é facultado à Administração regular a situação, operando a transferência da propriedade e conceder a respectiva indenização ao proprietário.

Nos limites fáticos em que se colocou o litígio, o seu desate é de ímpar sintetismo.

Permitisse o Código ao julgador extravazar o conteúdo do pedido, não hesitaria em fazê-lo para aceitar para os bens o valor harmônico sugerido pelo perito oficial e pelo assistente técnico dos AA., ante a atual realidade imobiliária local e inflacionária nacional.

Entretanto, os AA. foram precisos na estimativa da importância indenizatória - Cr\$ 250.000,00 - , relegando, apenas, para execução o cálculo dos juros.

O festejado AMARAL SANTOS ensina que:

"Devendo a sentença conter-se nos limites do pedido, é defeso ao juiz "condenar" o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado" (art 460). Se a condenação for em quantia ou quantidade superior

18

verso do demandado, a sentença será extra petita, dora do pedido. Em ambos os casos, será nula, por violação do disposto nos arts. 128 e 460, e rescindível (art. 485, nº V) (Coments. ao Cód. de Pr. Civil, IV volume, pág. 442, ed. de 1.977).

A seu turno, proclama FREDERICO

MARQUES:

"Além disso, outro princípio vigora, que é o de que sententia debet esse conformis libello, e que o art. 128 assim expressa: "O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta".

Proibido está, assim, o julgamento ultra petita, bem como o julgamento fundado em causa petendi diversa daquela com que na petição inicial se delimitou a área do litígio" (Manual de Direito Processual Civil, 3º vol., pág. 220, ed. de 1.980).

"Sentença - O art. 460 do CPC não permite que se condene o réu em quantidade superior a que foi pedida, .Julgamento "ultra petita" que deve ser corrigido", é o que tem decidido nos tribunais. (EDSON PRATA, in Juris Prudência do Cód. de Proc. Civil-Ementário, vol. 2, pág. 495, ed. de 1.977).

Relativamente aos juros ,embora refira-se o pedido apenas aos cessantes, digo, relativamente aos juros são devidos os compensatórios e os moratórios, à luz do art. 293, do Cód. Proc. Civil, pois:

"Desapropriação indireta- Juros compensatórios - juros moratórios

fl. 19

muláveis à taxa de 6% ao ano para cada tipo. Os juros compensatórios contam-se da data da ocupação e retribuem o uso da propriedade alheia. Os juros moratórios constituem "acréscimo" ex-vi-legis pelo retardo do pagamento e são computados a partir da citação inicial" (Jurisp. Brasileira, Desapropriação- vol. 11, pág. 142, ed. de 1.979).

"Ação julgada procedente, fixado o valor indenizatório com base no laudo do perito oficial, condenado, ainda, o réu a pagar lucros cessantes a serem apurados, juros a contar da citação, correção monetária e honorários de advogado de 10% sobre o total da condenação" (Ob. cit., pág. 176).

Ante o exposto, julgamos, com base no art. 269, I, do C.P.C., extinto o processo e procedente a Ação, condenando o Réu ao pagamento da indenização de Cr\$ 250.000,00, juros moratórios à base de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado desta; juros compensatórios à base de 12% ao ano, a partir da citação, correção monetária, custas processuais e honorários de advogado que arbitramos em 20% sobre o valor total da condenação, estando as últimas parcelas também sob a incidência da correção monetária.

Sujeitando-se esta ao duplo grau de jurisdição, determinamos que, decorridos os prazos para recursos voluntários, sejam os autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça.

P.R.I.

Conselheiro Lafaiete, 25 de

120

DATA
Aos 25 de fevereiro de 1982
me foram apresentados estes autos em cartório.
Dou fé. C. Lafaite, 25 / fevereiro 1982
O Escrivão, _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que publiquei a sentença
em cartório.

_____, Dou fé.
C. Lafaite, 01 de março de 1982
O Escrivão, _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei a sentença
no 8º-06 às fls. 180 sob o n.º
6860.

_____, Dou fé.
C. Lafaite, 01 de março de 1982
O Escrivão, _____

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Antônio
no local desta da sen-
tença de fls.

_____, Dou fé.
C. Lafaite, 15 de março de 1982
O Escrivão, _____

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

que nesta data intimei o Dr. William
Faria da sentença
de fls. 142/146. Dou fé.
16 de junho de 1989

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Geraldo
Francisco de Souza
_____, Dou fé.
C. Lafaite, 29 de 04 de 1988

fl. 21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE LAMAS GERAL
SECRETARIA DE SAUDE / NOVA PIRELLA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DA MÃO ESQUERDA

POLEGAR DA MÃO DIREITA

Maria de Deus

ASSINATURA DO TITULAR

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.027.904 DATA DE EXPEDICAO 01/11/94

NOME MARIA DOS REIS

FILIAÇÃO JOAO DOS REIS

NATURALIDADE MARIA HORZELINA VIEIRA

DOC ORIGEM CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO 10/01/38

CAS AV. DIV. LV 433. FL-95 C. LAFAIETE CPF 710264106-965

BELH HORIZONTE, MG

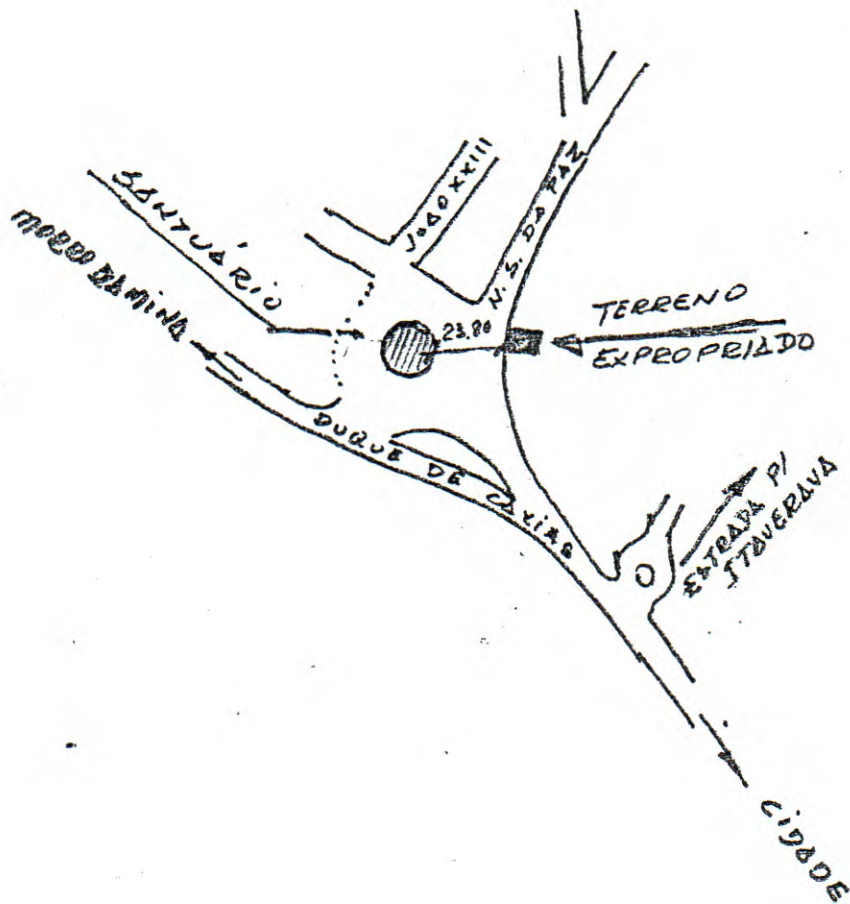
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de Identidade



Esc. Aprox. 1:5.000



La 22

123

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 18/76

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, o vulto da obra que se ergue na Praça do Santuario Sagrado Coração de Jesus;

CONSIDERANDO, que há necessidade de se fazer, a fim de se tornar aquele recanto, ainda mais agradável e ameno;

CONSIDERANDO, que são as áreas verdes verdadeiros pulmões da Cidade, sobre levando-se o natural embelezamento,

CONSIDERANDO, que há necessidade de se fazer desapropriação para tanto,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel de propriedade do Espólio de João dos Reis, consistentes em uma casa de morada com quatro cômodos, instalações, coberta de telhas curvas, bem como lote de terreno, com 210 metros quadrados, onde se encontra a casa mencionada.

ART. 2º - A presente desapropriação fica declarada de urgência.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

14

... proposto em lei e enseja ação de indenização
por ato ilícito.

Assim expondo, é a presente para propor, como por proposta tem a presente ação de INDENIZAÇÃO contra o Município de Conselheiro Lafaiete, por desapropriação indireta, o que constitui ato ilícito, na importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mais lucros cessantes, devendo estes serem apurados em execução como estabelece a Lei 4.132, 3.365/41 no que concerne, bem como as legislações posteriores.

Protesta pelos generos de provas em direito admitidas, desde já requerida sua produção, periciais, documentais e testemunhais, pelo depoimento pessoal do Representante Legal do Município, pena de confesso, requerendo, outrossim, os depoimentos pessoais dos avaliadores à época da desapropriação, Sr. Alfredo Laporte - João Rodrigues de Castro e Vitório Luciolli, alhures qualificados, bem como do Prefeito Municipal à época do ato, Bacharel Camilo Prates dos Santos Junior, prosseguindo-se a ação em todos os seus termos até final sentença que, reconhecendo-lhes o direito deverá condenar o Município no requerido, custas processuais, honorários de advogado, arbitrados estes por V.Exa. e demais emolumentos de lei.

Dando à causa, para os efeitos legais, o valor de Cr\$300.000,00, requer, finalmente, mande V.Exa. D.A.R. a presente com os documentos que a acompanham.

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 1.978

p.p.

Luiz Carlos

1.25

INSC. OAB/MG 26 210

Rua Dr. Campolina, 514

:-:

Conselheiro Lafaiete

:-:

Minas Gerais

2. Que o inventário dos ditos bens processou-se no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, tendo sido expedidos os formais de partilha, autos estes de nº 2.606, do qual junta fotocópia.
3. Que o Município de Conselheiro Lafaiete, por seu mandatário, apossou-se do dito imóvel, tendo feito demolir o prédio, sob pretexto de desapropriação, sem entretanto, observar as cautelas legais, cometendo assim um esbulho, sob forma de DESAPROPRIAÇÃO ILÍCITA, tendo por fundamento o interesse público.
4. Que segundo tem notícias, à época do pseudodesapropriação, foram nomeados pelo Prefeito Municipal da época, Dr. Camilo Prates dos Santos Junior, os Senhores Vereadores ALFREDO LAPORTE, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, Rua João José Nunes nº 61; JOÃO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Duque de Caxias nº 785 e VITORIO MUCIOLI, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Duque de Caxias nº 678, para procederem a avaliação administrativa do imóvel.
5. Que segundo também tem notícias, à época da ilegal desapropriação, chegaram os Senhores Peritos à conclusão de que deveria ser arbitrado o valor do imóvel em Cr\$ - Cr\$85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), com o que não concordariam os requerentes, dado o valor e localização do imóvel situado este à rua N.º da Paz de frente para a Rua Duque de Caxias, onde hoje está edificado a entrada da Matriz do Sagrado Coração de Jesus.
6. Que o imóvel, àquela época, isto é, 1.973, valeria, no mínimo Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).
7. Que, mesmo pelo preço de avaliação dos peritos nomeados pelo Município, este não fez cumprir as cautelas legais que norteiam as desapropriações por interesse ou utilidade públicas, quais sejam o ato desapropriatório e o destino previsto de ...

126

Rua Dr. Campolina, 514

INSC. OAB/MG 26.210

Conselheiro Lafaiete

Minas Gerais

Exmo Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

*A. R. i. 8.
C. Def. 23. II. 78
Milly*

0183 09 167812-2

EDIAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, ferroviário, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Mário Rodrigues nº 85 - Bairro da Cachoeira, PEDRO DOS REIS, brasileiro, casado, Pedreiro, e sua mulher MARIA AUXILIADORA DOS REIS, domiciliados e residentes nesta cidade, Rua D. Silvério s/nº - Bairro da Cachoeira, RAIMO RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Mário Rodrigues nº 85 - Bairro da Cachoeira, MARIA DOS REIS BAIBINO, brasileira, casada, do lar, e seu marido JOSÉ DAS NEVES BAIBINO, domiciliados e residentes nesta cidade, Rua Mário Rodrigues nº 85 - Bairro da Cachoeira, expõem a V. Exa. para depois requererem, o seguinte:

1. Que são proprietários, juntamente com seus irmãos e cunhados ausentes:- MARLENE FÁTIMA DOS REIS, EDIS DOS REIS e MARIA FÉ DOS REIS, de um imóvel, constituído este de um lote de terreno medindo uma área de 210,00m², onde estava edificada uma casa de morada, bens estes havidos por herança pelo falecimento de JOÃO DOS REIS e MARIA HORZELINA DOS REIS, pais e sogros dos requerentes.

127

1 Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Conselheiro Lafaiete

David Alves Mesquita, domiciliado nesta cidade, engº Arq. CREA nº 13.859/D - 4a.R.; nomeado Perito Judicial por V.Exa., na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, reg. nº 5.783/81, Cartório do 1º Ofício, em que é autor HELIAS DOS REIS, contra o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, vem apresentar seu Laudo Pericial.

RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS
AUTORES:

1) - Qual a metragem do terreno expropriado?

RESPOSTA: 210,00m².

2) - Qual a distância do terreno expropriado ao Santuário do Sagrado Coração de Jesus?

RESPOSTA: 23,80m.

3) - Qual o valor atual do terreno expropriado?

RESPOSTA: Tomando por base os imóveis vizinhos, dimensão e localização (anexo 1), avaliamos o terreno em CR\$ 4.500,00 p/m², ou seja, $4.500,00 \times 210,00m^2 = CR\$ 945.000,00$.

4) - Qual o valor atual do imóvel que existia no terreno expropriado, à época da expropriação?

RESPOSTA: CR\$ 230.000,00.

5) - Que, os Srs. Peritos façam um levantamento, juntos aos vizinhos do imóvel expropriado, qual seja a sua avaliação, ou seja seu valor atual?

11.28

ação

valor atual?

RESPOSTA: 1.175.000,00 (hum milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

RÉU:

1) - Qual o valor do terreno expropriado à é-
do dec. nº 18/76 (fls. 36)?

RESPOSTA: Conforme Requerimento das fls. 35 ,
feito por Elias dos Reis o valor seria de CR\$ 75.000,00.

2) - Idem a casa de Morada?

RESPOSTA: CR\$ 10.000,00.

3) - Era ou é de tij~~los~~os?

RESPOSTA: Era de tijolos.

- Era ou é de telhas?

RESPOSTA: Era de telhas curvas.

- Era ou é assoalhada?

RESPOSTA: ?.

- Era ou é c/instalações?

RESPOSTA: Era com instalações.

- Era ou é bom ou mal estado de conservação?

RESPOSTA: Entre o estado regular e ruim.

5) - Qual o valor de todo o imóvel por oca -

ção do aludido decreto?

RESPOSTA: CR\$ 85.000,00.

Conselheiro Lafaiete, 5 de agosto de 1981

David Alves Mesquita
Perito Judicial

ILMO. SR. DR. PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE-MG

Realizado em 22/03/2014
Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Administrativo
OAB/MG 106 187

Processo 1429/2013

ELIAS DOS REIS e outros, já qualificados nos Autos em epígrafe, por seus procuradores, advogados, **Acácio Carvalho de Oliveira, OAB/MG 103.050, Giovanni Horácio Borges, OAB/MG 105.360, e Elson Carvalho de Oliveira, OAB/MG 126.516**, com escritório profissional à Rua Bias Fortes, 74 / 101, Centro, Cons. Lafaiete-MG, CEP 36400-000, vem à presença de V. S^a., para manifestar-se e requerer nos seguintes termos:

A Lei Municipal 2.699/88 autoriza a permuta pelo Município de Conselheiro Lafaiete de Bem Imóvel - Lote 13 (treze) da quadra 42 do Bairro Campo Alegre, nesta cidade, também dispõe que fica a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrentes das escrituras respectivas.

Com a finalidade de dar solução administrativa ao processo judicial arquivado nesta Comarca na década de 80, onde o Município foi compelido a indenizar a família pela desapropriação do bem imóvel de propriedade dos Requerentes - imóvel então localizado na Praça do Santuário (hoje Basílica) do Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto Municipal n.º 18/76.

Em sendo assim, não obstante previsão legal em comento, os Requerentes vêm informar que, para a maior efetividade e celeridade do feito, **aceitam arcar com os custos de lavratura de escritura do bem: Lote 13 (treze), da quadra n.º 42, no Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete.**

Diante do exposto requerem a efetivação da permuta em comento.

Nestes Termos,
No aguardo de manifestação.
Conselheiro Lafaiete, 10 de março de 2014.

Acácio Carvalho de Oliveira
OAB/MG 103.050

Elson Carvalho de Oliveira
OAB/MG 126.516

Giovanni Horácio Borges
OAB/MG 105.360

Giovanni Horacio Borges
Advogado
OAB - MG 105360

Inscrição Cadastral	Nº Cadastro	Código	Nome do Contribuinte	Dt.Cadastro	Fator Loc.
0349615-000	-	0129283	ELIAS DOS REIS - 134.950.386-04	31/12/2009	56.943
Pontuação: 0	Vr.Venal: 21523.32 / Vr.Predial: 0.00 / Vr.Territorial: 21523.32;				
Status do imóvel: Ativo	Fração Ideal: 1.00000 m²				

Endereço do Imóvel: RUA ANTONIO AMARAL, Bairro:LOURDES Cep:36.408-011
Quadra/Lote/Zona: 00042/0013/
Distrito: -

Informações Complementares:

Condomínio:

Seção:

Loteamento:

Inscrição Referência:

Inscrição Anterior:

Fator de Localização Territorial: 56.943

Fator de Localização Edificada:

Endereço do Contribuinte: RUA LEIBENITZ DOS ANJOS, 733- Bairro:SAO JOAO Cep:36.404-109 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
End. Corresp. Contribuinte: , Bairro: Cep: - -

Características / Dimensões:

--- INFORMACOES SOBRE O IMOVEL ---	03.01-Pavimentacao: Nao
01.01-Tipo: Territorial = 2	03.02-Iluminacao: Sim
01.02-Situacao: 1 frente	03.03-Calçamento: Sim
01.03-Limitacao: S/muro s/passeio = 2	03.04-Assistencial: Sim
01.04-Patrimonio: Particular	03.05-Limpeza: Sim
01.05-Isento: Tributado	03.06-Lixo: Nao
--- INFORMACOES SOBRE A EDIFICACAO ---	--- DIMENSÕES / OUTROS DADOS ---
--- INFORMACOES SOBRE O LOGRADOURO ---	99.01.01-Area do lote: 378.00
	99.01.04-Indice de avaliacao(fracao ideal): 1.00
	99.01.05-Testada principal: 14.00
	99.01.06-Testada para calculo: 1.00

Mais Contribuintes/Promissários:

Proprietários Anteriores:

Observações

SubUnidade(s)

SubUnidade: ; Vr.Venal: 0.00; Vr.Predial: 0.00; Vr.Territorial: 0.00;

*** Total de imóveis

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL

CERTIFICO

,a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, os Livros de "Registro Geral", **deles constam** um lote de terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaite, no Loteamento denominado "Extensão do Bairro Campo Alegre", **identificado como lote 13 da quadra 42**, medindo aproximadamente a área de 378m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, com a Rua Antônio Amaral em uma extensão de 14m; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote 12; pelo lado esquerdo, com a Avenida Rotariano Arão Bank, em uma extensão de 27m; e, pelo lado direito, por igual metragem, com o lote 14;- havido por doação a Dr. José Álvaro Duarte Castanheira. – havido por doação de José Alvares Castanheira e outros, **é de propriedade** MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC: 19.718.360/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Vicente de Faria Paiva, advogado, todos brasileiros, por escritura pública lavrada em 08 de outubro de 1987, nas notas da Tabelião do Cartório do 3º Ofício local, Josélia Mota Dutra, no Lº 02, fls. 32/34, conforme registro neste Imobiliário, no Lº-2-A, fls. 427-P, sob o nº R.64- 427, feito em 14 de outubro de 1987, Dou fé. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol:R\$17,77; Recomepe: R\$1,07; TFJ:R\$6,65; ISSQN: R\$ 0,89 Total:R\$26,38. (código:8401-2, quantidade: 01)

O referido é verdade e dou fé.
Conselheiro Lafaite, 29 de julho de 2019.

A Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaite

Selo Digital: CVZ84092

Cod. Seg: 6158.6295.0531.2086

Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 29/07/2019 13:34

Emol.: R\$ 18,84; TFJ.: R\$ 6,65; Total: R\$ 25,49



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -

COMARCA DE CONS. LAFAIETE - M

☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial

☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta

☐ Anderson Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada



ESTADO DE MINAS GERAIS

muláveis à taxa de 6% ao ano para cada tipo. Os juros compensatórios contam-se da data da ocupação e retribuem o uso da propriedade de alheia. Os juros moratórios constituem "acréscimo" ex-vi-legis pelo retardo do pagamento e são computados a partir da citação inicial" (Jurisp. Brasileira, Desapropriação vol. 11, pág. 142, ed. de 1.979).

"Ação julgada procedente, fixado o valor indenizatório com base no laudo do perito oficial, condenado, ainda, o réu a pagar lucros cessantes a serem apurados, juros a contar da citação, correção monetária e honorários de advogado de 10% sobre o total da condenação" (Ob. cit., pág. 175).

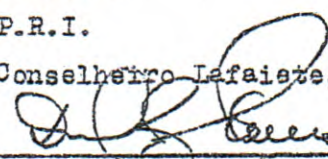
Ante o exposto, julgamos, com base no art. 269, I, do C.P.C., extinto o processo e procedente a Ação, condenando o Réu ao pagamento da indenização de Cr\$ 250.000,00, juros moratórios à base de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado desta; juros compensatórios à base de 12% ao ano, a partir da citação, correção monetária, custas processuais e honorários de advogado que arbitramos em 20% sobre o valor total da condenação, estando as últimas parcelas também sob a incidência da correção monetária.

Sujeitando-se esta ao duplo grau de jurisdição, determinamos que, decorridos os prazos para recursos voluntários, sejam os autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça.

P.R.I.

Conselheiro Lafaete, 25 de

fevereiro de 1.982.


-DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA-
Juiz de Direito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 12, de 21 de Janeiro de 2014.

**REGULARIZAÇÃO DE PERMUTA – LEI AUTORIZATIVA Nº2.699/88 –
DESAPROPRIAÇÃO OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL Nº18/76 –
IMÓVEL CADASTRADO EM NOME DO REQUERENTE JUNTO AO IPTU –
ESTABILIDADE NAS RELAÇÕES JURÍDICAS – POSSIBILIDADE DE
AUTORIZAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO IMOBILIÁRIO -
PA 1429/2013.**

Elias dos Reis, CPF nº134.950.386-04 e Vicentina N. Hilário apresentaram requerimento administrativo solicitando a regularização da permuta, objeto da Lei autorizativa nº 2.699/88, objetivando transferir para sua propriedade o lote nº13, da quadra nº42, no Bairro Campo Alegre, nesta cidade, com área de acordo com as confrontações descritas no registro imobiliário.

Referida norma municipal foi editada com a finalidade de dar solução administrativa do processo judicial arquivado nesta Comarca na década de 80, once o Município foi compelido a indenizar a sua família pela desapropriação do bem imóvel de propriedade da requerente localizado na Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto Municipal nº18/76.

A bem da verdade a solução deste problema já deveria ter sido dada há muitos anos, injustiça que perdura por várias gestões públicas e que agora, o Poder Público Municipal está prestes a corrigir.

Após analisar o conjunto de documentos do procedimento administrativo, verificamos que a permuta só não foi efetivada antes devido a ausência de informações na Lei autorizativa, quanto a descrição do imóvel do Requerente.

Procedimento administrativo nº 1.429/2013



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 12, de 21 de Janeiro de 2014.

para os fins de regularizar esta situação com a lavratura da escritura de permuta, bem como o seu devido registro imobiliário.

No tocante as despesas com escritura e registro, o Requerente manifestou nos autos concordância em assumir os valores financeiros referentes a regularização da documentação, petição esta que passa a fazer parte integrante deste parecer.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município é de parecer favorável para que a permuta seja efetivada, com a lavratura da escritura pública e posterior registro, observadas as demais cautelas legais, especialmente quanto ao fisco municipal.

Para conhecimento e aprovação do Chefe do Executivo para posterior adoção das medidas cabíveis.

É o parecer "*sub censura*".

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral

Gerente Jurídico

Jose Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208

Aprovo o parecer jurídico:

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PARECER nº 12, de 21 de Janeiro de 2014.

O imóvel desapropriado do Requerente estava identificado na época (década de 80), pela área de 210,00m², conforme matrícula 2991, livro 2- I, no 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cuja área atualmente está destinada a Praça do Santuário do Sagrado Coração de Jesus.

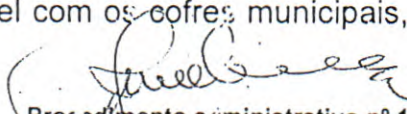
O imóvel de propriedade do Município, lote nº13, da Quadra nº42, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, é identificável com as descrições expostas no registro e, proposto para permuta pela lei autorizativa nº2.699/88 está registrado em nome da municipalidade no cartório de registro de imóveis do 2º ofício, no livro 2-A, fls.427-P, sob o nº 64.427.

Referido lote acima mencionado está inclusive lançado no cadastro do IPTU em nome do Requerente e também na posse do mesmo, situação que carece de regularização perante o cartório de registro de imóveis, a fim de estabelecer a segurança jurídica entre as partes.

O princípio da segurança jurídica visa impedir que determinadas situações permaneçam eternamente instáveis, de modo a provocar incerteza nas pessoas.

O procedimento administrativo está instruído às fls.01/28 com cópias dos registros imobiliários respectivos, informações da SMOMA, cópia da Lei nº 2.699/88, do Decreto Municipal nº18/76, além da sentença do processo judicial proposto na década de 80, cujo comando não foi cumprido e que foi motivo da edição da lei da permuta até então não efetivada.

Assim, estando o lote nº13, da Quadra nº42, no Bairro Campo Alegre cadastrado em nome do Requerente e, caso seja constatado que não há débitos do imóvel com os cofres municipais, o feito encontra-se instruído


Procedimento administrativo nº 1.429/2013

ILMO. SR. DR. PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE-MG

Processo 1429/2013

Recebi
em 11/03/2014
Patrícia Rodrigues Zebra
Secretaria Administrativa
OAB/MG 106.187

ELIAS DOS REIS e outros, já qualificados nos Autos em epígrafe, por seus procuradores, advogados, Acácio Carvalho de Oliveira, OAB/MG 103.050, Giovanni Horácio Borges, OAB/MG 105.360, e Elson Carvalho de Oliveira, OAB/MG 126.516, com escritório profissional à Rua Bias Fortes, 74 / 101, Centro, Cons. Lafaiete-MG, CEP 36400-000, vem à presença de V. S^a., para manifestar-se e requerer nos seguintes termos:

A Lei Municipal 2.699/88 autoriza a permuta pelo Município de Conselheiro Lafaiete de Bem Imóvel - Lote 13 (treze) da quadra 42 do Bairro Campo Alegre, nesta cidade, também dispõe que fica a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrentes das escrituras respectivas.

Com a finalidade de dar solução administrativa ao processo judicial arquivado nesta Comarca na década de 80, onde o Município foi compelido a indenizar a família pela desapropriação do bem imóvel de propriedade dos Requerentes - imóvel então localizado na Praça do Santuário (hoje Basílica) do Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto Municipal n.º 18/76,

Em sendo assim, não obstante previsão legal em comento, os Requerentes vêm informar que, para a maior efetividade e celeridade do feito, aceitam arcar com os custos de lavratura de escritura do bem: Lote 13 (treze), da quadra n.º 42, no Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete.

Diante do exposto requerem a efetivação da permuta em comento.

Nestes Termos,

Na aguardo de manifestação.

Conselheiro Lafaiete, 10 de março de 2014.

Acácio Carvalho de Oliveira
OAB/MG 103.050

Elson Carvalho de Oliveira
OAB/MG 126.516

Giovanni Horácio Borges
OAB/MG 105.360

Giovanni Horacio Borges
Advogado
OAB - MG 105360



Lei: LEI Nº 2.699/88 AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ART.

1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à permuta do lote nº 13

(treze), da quadra 42, sito à Av. AARÃO BANK, de propriedade do Município, com o imóvel de propriedade

de Elias dos Reis e outros, sito à Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade. ART. 2º - A

permuta é pura e simples, ficando a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrentes das

escrituras respectivas. ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na

data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta

Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. PALÁCIO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE AGOSTO DE 1988. DR. VICENTE DE

FERIA PAIVA Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2 - I-

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Matricula N.º 2991

Data 24 / 07 / 1980

Uma casa de morada, coberta de telhas, sem forro, c/ quatro cômodos térreos, e, bem assim, o domínio útil de seu respectivo terreno, que é aforado à Capela de Nossa Senhora da Paz, situado tais bens, que se acham à rua "Nossa Senhora da Paz", n/cidade, tendo dito terreno a área de 210m² e confrontando esses imóveis pela frente c/a mencionada rua; pelos lados direito e esquerdo, c/terreno da Capela Nossa Senhora da Paz; e, fundos, c/terrenos de Manoel Corrêa, sendo a casa acima descrita de construção própria do Sr. Custódio José Balbino. PROPRIETÁRIOS: CUSTÓDIO JOSÉ BALBINO e sua mulher d.ª MARIA VERÔNICA. REGISTRO ANTERIOR: Não tem. Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Eng.*

R-1-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-, sob n.º 7.600, fls. 264. C/Venda e Cessão de Herança. Esc. de 19.02.1946, das notas do tab. do 3.º Of.º local - M. L. Corrêa - l.º 3, fls 83 a 85 - O imóvel constante da Matrícula acima, foi vendido e cedido por ANTONIO MATEUS, operário da Cia. Meridional de Mineração, casado, e s/m d.ª MARIA PAULA DE ALMEIDA; SERASTIÃO NARCISO DOS SANTOS, casado, operário da Cia. Meridional de Mineração, e s/m d.ª MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS; WALDEMAR NARCISO DOS SANTOS, casado, também operário daquela Cia., e s/m d.ª LUCINDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; e, d.ª MARIA DOMINGAS SEVERIANO, viúva, doméstica, todos brasileiros e residentes n/cidade, a JOÃO DOS REIS, ferroviário, casado, brasileiro, residente n/cidade - todo o direito e ação, que tem sobre a herança de Custódio José Balbino e s/m d.ª Maria Verônica, cujos óbitos se verificaram há cerca de nove e vinte anos, respectivamente, sem que tenham sido ainda feitos os seus arrolamentos, direito e ação que têm sobre a casa e o domínio útil do terreno descritos na Matrícula acima - por oito centos cruzeiros (Cr\$800,00), quitados. Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Eng.* T.E. 6280 620,00

R-2-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-, sob n.º 7.601, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1.º Of.º local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970 respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 acima, foi atribuído ao herdeiro filho ELIAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, ferroviário, residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte, correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no lote de terreno acima, avaliado por Cr\$1.600,00, somente uma sétima parte (1/7) correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Eng.* T.E. 6280 620,00

R-3-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-, sob n.º 7.602, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1.º Of.º local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970 respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 acima, foi atribuído ao herdeira filha MARIA DOS REIS BALBINO, casada o/ JOSÉ DAS NEVES BALBINO, ela doméstica, ele construtor, residentes n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte, correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de morada, edificada no lote de terreno acima, avaliado por Cr\$1.600,00, somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e dois centavos e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Siguy Fontado de Oliveira* *Eng.* T.E. 6280 620,00

R-4-2991 - 24/julho/1980. Prot. N.º 1-, sob n.º 7.603, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1.º Ofício local - J.C.Menezes, dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelos finados João dos Reis e s/m Maria Horzelina Vieira, falecidos nos dias 13.06.1963 e 06.01.1970 respectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA



TRANSPORTE

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído ao herdeiro filho EDILDO DOS REIS, pedreiro, casado c/MARIA RA DOS REIS, doméstica, domiciliados e residentes n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000 te uma sétima parte (1/7) correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de moradia, edificada no lote de terreno acima, avaliada por 1.600,00, somente uma sétima (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de tos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srgy Antônio de Quadros Pery*

T.E. 6.230

R-5-2991 - 24/julho/1980. Prot. N-1, sob nº 7.604, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menpectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VAI MARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído ao herdeiro filho EDILDO DOS REIS, solteiro, sergente de pedrei dente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte correspon quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de moradia, edificada no lote de terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00 somente uma sétima (1/7) part pondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta tavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srgy Antônio de Quadros Pery*

T.E. 6.230

R-6-2991 - 24/julho/1980. Prot. N-1, sob nº 7.605, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menpectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VAI MARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído à herdeira filha MARIA YS REIS DA SILVA, doméstica, casada c/ JIJO DA SILVA, desenhistas, residentes n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00 somente (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de moradia, edificada no terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00 somente (1/7) parte correspondente a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruz quarenta e dois centavos (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srgy Antônio de Quadros Pery*

T.E. 6.230

R-7-2991 - 24/julho/1980. Prot. N-1, sob nº 7.606, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menpectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1970, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VAI MARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído ao herdeiro filho EDILDO DOS REIS, brasileiro, solteiro, re, residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00 somente uma sétima parte (1/7) c dente a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de moradia, edificada no terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00 somente uma sétima (1/7) part pondente a Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e dois cent 371,42). Dou fé. A Oficial, *Srgy Antônio de Quadros Pery*

T.E. 6.230

R-8-2991 - 24/julho/1980. Prot. N-1, sob nº 7.607, fls. 264. Herança. Certidão, extraída em 15.03.1977, pelo escrivão do 1º Ofº local - J.C.Menpectivamente, da qual consta a sentença, que homologou a partilha, proferida em 13.08.1980, transitada em julgado, pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VAI MARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Do imóvel constante do R-1-2991 retro, foi atribuído à herdeira MARILENE FILHA DOS REIS, brasileira, solteira, men residente n/cidade, p/satisfação de sua legítima: a) - No valor do lote de terreno, avaliado por Cr\$1.000,00, somente uma sétima (1/7) parte com a quantia de Cr\$142,85; b) - No valor da casa de moradia, edificada no terreno acima, avaliada por Cr\$1.600,00, somente uma sétima (1/7) parte, co te a quantia de Cr\$228,57, ficando, desta forma, completo o seu pagamento, na importância de trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e dois (Cr\$371,42). Dou fé. A Oficial, *Srgy Antônio de Quadros Pery*

T.E. 6.230

CERTIFICADO e deu fé que confere com o original.

Cons. Lafaiete-MG, 13 de 12 de 2001
A Oficial *Srgy Antônio de Quadros Pery*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de São João, 155 - CEP: 36400-000 - Fone: 36400-000

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Conselheiro Lafaiete - MG

SELO DE CONSULTA: FHM55358

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2956.2023.3796.9237

Quantidade de Atos Praticados: 1 (8401-2)

Atos praticados por: Nayana Carolina do Espírito Santo

Escritório

Emol: R\$ 20,68

Tfj: R\$ 7,30

ISS: R\$ 0,38

Valor Final: 28,95

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



Srgy Antônio de Quadros Pery

Enéida Maria Amorim P. F. de M. Souza - Oficial Sub
Roberto Furtado de M. Souza - Oficial Sub
Nayana A. Apolinário de Almeida - Esc. Subs

Gustavo Albino P
Furtado de Mendonça Souza

Gustavo Albino P
Furtado de Mendonça Souza



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por ocasião da construção do Santuário Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto nº 018/76, de 03/12/76, foi desapropriado um imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros.

Houve ação de indenização do Município foi condenado a pagar justa indenização.

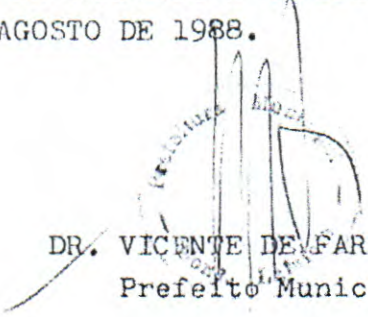
Até à presente data não houve o pagamento da indenização.

As partes entraram em composição amigável para por fim a demanda, e a forma encontrada é retratada no projeto de Lei que ora se encaminha a essa Douta Casa.

O presente Projeto irá atender aos desapropriados e ao próprio Município que irá solver uma obrigação sem dispendar numerário para tanto.

Nestas condições aguarda manifestação favorável desta Magna Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE AGOSTO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47-E-88

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo autorizado para, em nome do Município, proceder à permuta do lote nº 13 (treza), da quadra 42, sito à Av. AARÃO BANK, de propriedade do Município, com o imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, sito à Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade.
- ART. 2º - A permuta é pura e simples, ficando a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrente das escrituras respectivas.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE AGOSTO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 47 E 88
Aprovado em 19 de Dezembro de 1988
Votação: 12 votos a favor, 0 contra, 0 ausentes
Câmara Municipal de Curitiba
10 de Agosto de 1988
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]
Vice-Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N. 47 E 88
Aprovado em 24 de Dezembro de 1988
Votação: 12 votos a favor, 0 contra, 0 ausentes
Câmara Municipal de Curitiba
09 de Agosto de 1988
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]
Vice-Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N. 47 E 88
Aprovado em 24 de Dezembro de 1988
Votação: 12 votos a favor, 0 contra, 0 ausentes
Câmara Municipal de Curitiba
10 de Agosto de 1988
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]
Vice-Presidente: [Assinatura]



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.699/88

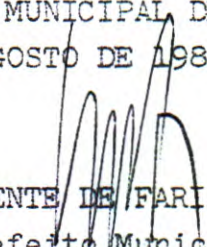
AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo autorizado para, em nome do Município, proceder à permuta do lote nº 13 (treze), da quadra 42, sito à Av. AARÃO BANK, de propriedade do Município, com o imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, sito à Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade.
- ART. 2º - A permuta é pura e simples, ficando a cargo do Município o pagamento dos emolumentos decorrente das escrituras respectivas.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE AGOSTO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2022.

Ofício nº: 012/2022/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 03 -E/2022.

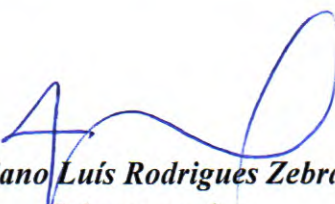
Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988 QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-07-Jan-2022-17:22-037/62-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16